



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5344

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 736ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2021-000496/TEC/AIMU-0166 – SBA TORRES BRASIL LTDA - AIMU 18340, Rua Zacarias Mamede S/N, S. J. Do Bonfim = NURPATOS. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao recurso interposto, com a minoração da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais), em desfavor da empresa SBA TORRES LTDA (CNPJ 16.587.135/0001-35), em consonância com o Parecer Jurídico nº 001180/2020 (Processo SUDEMA nº 2020-005189), o Parecer Jurídico nº 14/2021, exarados para a mesma empresa e devidamente homologados pela autoridade julgadora, e os votos aprovados pelo COPAM em 22 de março de 2022 (2020-009395/TEC/AIMU-9887) e em 16 de agosto de 2022 (2021-000494/TEC/AIMU-0164) para a mesma empresa e infração.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 10 de setembro de 2022.